



Prefeitura de

**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8301  
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**LEI Nº 2.160, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva - PROMEA”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz Saber Que**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva – PROMEA - Cabreúva, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 2º** Para fins desta lei entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial, a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso do solo, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva tem os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;
- II. Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;
- III. Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV. Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;



- V. Ampliar a participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

**Art. 5º** São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva:

- I. em âmbito formal: aquela desenvolvida no campo curricular e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas de ensino englobando a educação básica, educação Infantil, ensino fundamental e médio, ensino superior, educação especial, educação técnica-profissional e educação de jovens e adultos.
- II. em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centros de educação ambiental e bibliotecas.

**Art. 6º** São linhas de ação norteadoras para o planejamento e desenvolvimento de projetos no âmbito do PROMEA Cabreúva:

- I. Capacitação para a formação de educadores ambientais;
- II. Contato e aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;
- III. Orientação e plantio de espécies arbóreas nativas;
- IV. Importância da proteção da mata ciliar;
- V. Interação sensorial com a fauna e flora da Mata Atlântica e Cerrado;
- VI. Incentivo à construção de hortas comunitárias e compostagem;
- VII. Incentivo ao consumo sustentável de alimentos e não utilização de agrotóxicos;
- VIII. Esportes ao ar livre como caminhadas, trilhas e passeios ciclísticos;
- IX. Arrecadação de sementes e produção de mudas;
- X. Plantio de mudas para cada nascido no município;
- XI. Reconhecimento da árvore "Cabreúva";



Prefeitura de

**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva  
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8301  
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

- XII. Capacitação sobre Guarda responsável de animais domésticos e cão comunitário;
- XIII. Enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais - Município sustentável;
- XIV. Enfoque na importância da biodiversidade, em especial à Serra do Japi e à Mata Atlântica e Cerrado;
- XV. Enfoque na proteção das nascentes, mata ciliar e gestão das águas, em especial aos mananciais de abastecimento do município: Ribeirão Pirafá e Ribeirão Cabreúva, além do Rio Tietê, importante rio regional;
- XVI. Uso racional e reutilização da água;
- XVII. Enfoque na questão da queimada urbana e na qualidade do ar;
- XVIII. Enfoque em fragilidades do uso do solo, como deslizamentos e alagamentos;
- XIX. Enfoque em potencialidades do uso do solo;
- XX. Enfoque em gestão participativa na arborização urbana;
- XXI. Enfoque na Estação de Tratamento de Esgotos, destacando sua importância e tornando pública sua existência;
- XXII. Enfoque em Resíduos Sólidos, promovendo ações de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva do município;
- XXIII. Descarte adequado de óleo comestível, pilhas e baterias, eletrônicos, pneus, resíduos volumosos e resíduos da construção civil;
- XXIV. Incentivo à reciclagem de materiais;
- XXV. Utilização dos espaços como a sala verde, o espaço de Educação Ambiental "Edgar Taveiros de Caires" e a van de educação ambiental.

**Art. 7º** As estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva são:

- I. Articulação constante e permanente entre as Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente, Agronegócio e Defesa Civil para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;



- II. Apoio das demais secretarias municipais na execução das ações;
- III. Articulação constante e permanente entre as secretarias municipais e as escolas estaduais, objetivando parcerias para o desenvolvimento e implantação de projetos de educação ambiental que atendam aos alunos integrantes do ensino fundamental II, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 8º** O Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva tem seguinte metas:

- I. Desenvolver projetos de educação ambiental que sejam trabalhados de forma permanente e continuados;
- II. Apoiar projetos ambientais voltados para as questões locais, do município de Cabreúva e região;
- III. Trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- IV. Desenvolver ações com base no calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;
- V. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal – educação ambiental formal;
- VI. Estimular a educação ambiental junto à comunidade – educação ambiental não formal;
- VII. Fortalecer a sala verde de Cabreúva e estimular a implantação de novas salas, fixas e itinerantes;
- VIII. Captação e disposição de recursos financeiros de fundos estaduais e federais de meio ambiente para viabilizar as ações previstas no PROMEA Cabreúva;
- IX. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- X. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e entidades do terceiro setor;
- XI. Incentivar programas de educação ambiental voltados aos técnicos da extensão rural, associações de produtores, sindicato rural, associação



comercial, às escolas que atendem estudantes da área rural, com temas relacionados à proteção de mananciais e de áreas verdes, às queimadas, à agroecologia, dentro outros assuntos relevantes para este público;

- XII. Promover a realização de encontros municipais, debates e fóruns de forma regular e permanente como espaços de educação ambiental;
- XIII. Respeitar aos preceitos da Política Municipal de Educação ambiental e legislação federal e estadual aplicáveis.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e à Secretaria da Educação articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e à Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** O PROMEA deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão instituída pela Portaria nº 1.645, de 03 de agosto de 2017, ou posterior substituto.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de outubro de 2017.**

  
**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de outubro de 2017.

  
**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva